

CONTRATO N. 01/2024

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA/SE E A EMPRESA JOSÉ OSCAR VIEIRA SOARES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

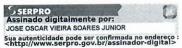
Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 16.453.135/0001-35, situada à Rua São João, n. 138, Centro — CEP: 49.910-000 - Telha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela **SR. ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA**, brasileira, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **JOSÉ OSCAR VIEIRA SOARES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.729.751/0001-62, com sede na Rua Vitória, n. 216, Centro — CEP: 49.900-000 — Propriá/SE, representada pelo **SR. JOSÉ OSCAR VIEIRA SOARES**, advogado, inscrito na OAB/SE 6137, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO</u>

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade n. 12/2023, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal de Telha/SE, abrangendo os seguintes serviços:
 - a) Representar em juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada;
 - b) Analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;
 - c) Propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo;
 - d) Manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;





- e) Elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da Câmara;
- f) Realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da Câmara;
- g) Prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da Administração Pública;
 - h) Coordenar, orientar e participar de atividades relativas a inquéritos e processos administrativos ligados ao Parlamento;
 - i)Compilar e organizar informações relativas à legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Câmara;
 - j)Acompanhar e assessorar as reuniões legislativas e audiências públicas, emitindo pareceres, quando solicitado;
 - k) Assessorar as Comissões, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame;
 - I)Verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário e orientar a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas;
 - m) Examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara;
 - n) Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria Jurídica:

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01 (uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será realizado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), perfazendo o total em R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Nota Fiscal, atestada;



Recibo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de Telha/SE

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.35.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- a Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d Notificar o **CONTRATADO** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA CONTRATADA:

- a Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d Atualizar men salmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

Assinado digitalmente por:
JOSE OSCAR VIEIRA SOARES JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
-(http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



- e Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;
- § 1° São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2°, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.
- § 2º Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 7.2 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- 7.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- 8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

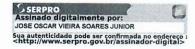
CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO</u>

Fica eleito o foro da Comarca de Telha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.







Telha/SE, 02 de janeiro de 2024

ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSE OSCAR VIEIRA SOARES JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco :
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JOSÉ OSCAR VIEIRA SOARES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 28.729.751/0001-62 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Poulo Aerrique lios lumos

___ CPF n° 177.741.835-94

_ CPF n° 028619 218-70